



\* MINUTA DE DOCUMENTO

## SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO MATO GROSSO

### TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº SR/MT-\_\_\_\_/2024-00

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ATRAVÉS DA **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO** E O **CONSÓRCIO LCM/MINASPARÁ BR-364/MT**.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente Autárquico Federal, vinculado ao Ministério dos Transportes, com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote “A”, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0022-35, doravante denominado simplesmente SRE/DNIT/MT ou CONTRATANTE, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/MT, devidamente designado pela Portaria nº 450, de 19/05/2023, publicada no D.O.U nº 96, Seção 2, de 22/05/2023, o Senhor DJALMA SILVESTRE FERNANDES, brasileiro, viúvo, autônomo, portador da Identidade RG nº 01\*\*\*\*69 expedida pela SEJUSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.631.121-\*\*, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá - MT, assistido pelo Coordenador de Engenharia o Senhor MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.085.731-\*\*, portador da Identidade Profissional CREA RN 12.000.3491-0, domiciliado na Cidade de Cuiabá - MT, devidamente designado pela Portaria nº 4.243, de 28/07/2023, publicada no D.O.U nº 145, Seção 2, de 01/08/2023, e, de outro lado o Consórcio **LCM/MINASPARA BR-364/MT**, doravante denominada CONTRATADA, formado pelas Empresas **MINASPARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.185.678/0001-54, sediada a Rua Prefeito Adão de Almeida e Silva, nº 170 A, Bairro Centro, CEP: 39.205-000, na cidade de Três Marias - MG, e a Empresa **LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A**, esta como Empresa Líder do Consórcio, inscrita no CNPJ nº 19.758.842/0001-35, sediada a Rua Polos, 152 – 2º Andar – Santa Lucia, CEP: 30360-530, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Representante Legal do Consórcio o Senhor LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº M-7\*\*.6\*4 SSP/MG e inscrito no CPF nº \*\*\*.269.316-\*\*, Identidade Profissional CREA nº 22.168/D-

MG e RNP nº 140361853-4, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima - MG, atuará também na função de Responsável Técnico da CONTRATADA, e o Sr. THÁGORY HENRIQUE AMARAL, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portadora da carteira de identidade nº MG 15.\*\*\*.100-SSP e inscrito no CPF sob o nº 079.\*\*\*.\*\*6-11, como responsável técnico do Consórcio, tendo em vista o que consta no **Processo nº 50611.000439/2024-06**, em observância às disposições estabelecidas nos termos do Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, bem como na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações e, na Instrução Normativa vigente no DNIT, que regula sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, celebram o presente contrato, para a **Execução dos Serviços Emergenciais de Recuperação da Rodovia BR-364/MT**, conforme o Reconhecimento e Ratificação da **Dispensa de Licitação nº \_\_/2024**, publicado através do **Ato de Contratação Direta nº \_\_/2024**, **Divulgado no PNCP do dia \_\_/\_\_/2024**, **ID da Contratação PNCP: \_\_-\_\_-\_\_/2024**, **Fonte: Compras.gov.br**, em virtude da Declaração da Situação de Emergência, formalizada na data de 16/02/2024, RATIFICADA pela Portaria nº 778, de 19/01/2024, publicada no D.O.U nº 34, Seção 1, de 20/01/2024, em estrito atendimento à Resolução nº 20, de 16/12/2021, publicada no Boletim Administrativo do DNIT, Edição nº 238, de 20/12/2021, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO para **Execução dos Serviços Emergenciais de Recuperação da Rodovia BR-364/MT**; Trecho: Entr. MT-100(A) (Div. GO/MT) (Alto Araguaia) - Entr. BR-174(B) (Div. MT/RO); Subtrecho: Entr. MT-100 (A) (Divisa GO/MT) (Alto Araguaia) - Entr. MT-461 (A); Código SNV: 364BMT0600/364BMT0605/364BMT0610, Km 6,40, km 19,00 e km 51,00, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE, conforme as condições, quantidades, exigências e especificações contidas no Ofício 33517/2024 (SEI nº 17052121), no Relatório de Projeto (SEI nº 17216377), no Plano de Trabalho - Onerado (SEI nº 17180481), na Nota Técnica nº 30-2024 (SEI nº 17096454) e na Proposta de Preços da Empresa contratada, constantes do processo nº 50611.000439/2024-06, parte integrante e inseparável deste instrumento contratual.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **1(um) ano**, contados da data da ocorrência da emergência, com início em **16/02/2024** e término em **16/02/2025**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. O prazo para execução dos serviços contratados será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** consecutivos, a contar da data da emissão da ordem de início de serviços. Cabendo à CONTRATADA executar os serviços de acordo com as condições, quantidades, exigências e especificações contidas no Relatório de Projeto, Plano de Trabalho - Onerado e Nota Técnica, especificados na Cláusula Primeira do presente documento, que constitui parte integrante e inseparável deste Contrato.

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.4. Os prazos aqui referidos não poderão ser prorrogados, em face de vedação prevista em Lei, nos termos do Inciso VIII, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 23.600.096,73 (vinte e três milhões, seiscentos mil noventa e seis reais e setenta e três centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT / Divisão de Programação e Execução Orçamentária - DIR.

Programa de Trabalho: PAC.

Descrição da Ação: Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais.

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_.

Declaração de Existência de Recursos Orçamentários 2024/\_\_\_\_.

Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal 2024/\_\_\_\_.

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 4.3. A despesa para a assinatura do Termo de Contrato, está devidamente empenhada através da Nota de Empenho nº 2024NE\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, emitida pela Diretoria de Administração e Finanças/DAF, conforme programado na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários \_\_\_\_/2024 e na Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal \_\_\_\_/2024, parte integrante deste instrumento contratual.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, e ainda:
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 5.3. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas na legislação vigente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021 e de acordo com as exigências previstas na Instrução Normativa nº 46/DNIT/SEDE, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e compras pelo DNIT, e/ou qualquer outra que venha a substituí-la.

7.2. A CONTRATADA no **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, **prestará garantia** no valor de **R\$ 1.180.004,84 (um milhão, cento e oitenta mil quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com o prazo de validade superior ao término da vigência contratual, de no mínimo mais 3 (três) meses.

7.3. A garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.5. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Plano de Trabalho, especificado na Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas na legislação vigente, e ainda:

9.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.1.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

- 9.1.1.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 9.1.1.3. Aos depósitos do FGTS; e
- 9.1.1.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.1.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Plano de Trabalho de Referência, no presente instrumento contratual e seus anexos e ainda:
  - 10.1.1. Ao final da execução dos serviços, a empresa contratada apresentará relatório detalhado com as soluções técnicas e métodos construtivos adotados, apresentar o "As Built".
  - 10.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
    - 10.1.2.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
  - 10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 121, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/21;
  - 10.1.4. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
  - 10.1.5. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
  - 10.1.6. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
  - 10.1.7. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
  - 10.1.8. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.1.8.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.8.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.8.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.1.8.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

**10.2. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.**

**10.3. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e suas normas complementares, devendo ainda:**

10.3.1. Tomar conhecimento desta POSIC;

10.3.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.3.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.3.4. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.3.4.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.3.4.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

10.3.4.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

**10.4. A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Considerando a natureza dos serviços emergenciais a serem realizados, será vedada a subcontratação de quaisquer parcelas do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são:
- 12.1.1. Deixar de entregar documentação exigida para a dispensa de licitação;
  - 12.1.2. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - 12.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - 12.1.4. Não manter a proposta quando encerrada a etapa competitiva, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - 12.1.5. Falhar na execução do contrato, dando causa a sua inexecução total ou parcial;
  - 12.1.6. Fraudar a execução do contrato, induzindo ou mantendo em erro a administração;
  - 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.8. Cometer fraude fiscal, previdenciária ou trabalhista;
  - 12.1.9. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato; e
  - 12.1.10. Subcontratar parte ou todo o objeto sem a autorização da CONTRATANTE, ou fora das condições previstas no edital ou na autorização da CONTRATANTE."
- 12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 12.3.2. Multa de acordo com a Instrução Normativa vigente do DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR;
  - 12.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o valor remanescente poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, ou, ainda, e quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.13. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, tudo conformidade com o teor do art. 156 e demais, da Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, bem como, na Instrução Normativa vigente no DNIT que regula sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no artigo 104 incisos I a V e §1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, as regras previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 104, II, e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - III - indenizações e multas.
- 13.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato



unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-OI, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.”.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa 06/2021 vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas aplicáveis subsidiariamente.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, exclusiva.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no parágrafo único do art. 94, §1º da [Lei nº 14.133/2021](#).

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais devidamente habilitados, firmam o presente Instrumento Contratual, assinando eletronicamente, pelas partes qualificadas no preâmbulo do presente contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso-Substituto(a)**, em 10/04/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17449696** e o código CRC **04B44BE3**.